



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2019**

**Dispõe sobre a instituição e a coloração da órtese, denominada “bengala longa”, para fins de identificação da condição de seu usuário na Cidade de Vitória e dá outras providências.**

Art. 1º. Fica instituído no Município de Vitória o uso da “bengala longa”, órtese utilizada como instrumento auxiliar na locomoção para pessoas com diferentes graus de deficiência visual, com as seguintes cores, destinadas à identificação da condição de seu usuário:

- a) branca: para pessoas com cegueira;
- b) verde: para pessoas com visão subnormal;
- c) vermelha: para pessoas surdocegas.

§ 1º. Considera-se deficiência visual:

- a) Cegueira: definida como acuidade visual menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; ou campo visual menor ou igual a 5º no melhor olho, com a melhor correção óptica (equivalente às categorias 1 e 2 de graus de comprometimento visual da Classificação Internacional de Doenças – 10ª revisão);
- b) Baixa visão ou visão subnormal: definida como acuidade visual menor que 0,3 e maior ou igual a 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; ou campo visual menor ou igual a 10º no melhor olho, com a melhor correção óptica (equivalente às categorias 3, 4 e 5 de graus de comprometimento visual da Classificação Internacional de Doenças – 10ª revisão).

§ 2º. Considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma na média das frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz.

§ 3º. Considera-se surdocega a pessoa com deficiência auditiva associada a deficiência visual.

Art. 3º O Poder Público divulgará a toda sociedade o significado da coloração dessas órteses e os direitos das pessoas com cegueira, baixa visão e surdocegas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de novembro de 2019.

---

Vereador Davi Esmael – PSB



Identificador: 3200300037003700360035003A005000 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>

DAVIESMAEL DAVIESMAEL [www.DAVIESMAEL.COM.BR](http://www.DAVIESMAEL.COM.BR)

Câmara Municipal de Vitória  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778  
Bento Ferreira - Vitória - ES

CNPJ: 29.050.625 | (071) 3334-4516



Vereador  
**Davi  
Esmael**  
Deus é a nossa força.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

Pretende-se com esse Projeto de Lei, de iniciativa de pessoas com deficiência visual, tornar possível a identificação e distinção das pessoas com baixa acuidade visual daquelas com cegueira, a fim de se evitar prejulgamento e constrangimento, assim como conscientizar a população em geral das notórias dificuldades cotidianamente enfrentadas por pessoas com insuficiência visual parcial, tais como reconhecer pessoas, ler placas de sinalização, letreiros de ônibus, atravessar ruas, praticar esportes.

Nesse contexto, há casos de pessoas com baixa visão que foram confundidas com pessoas acometidas de problemas mentais, quando decisões simples demoram para serem tomadas, tais como escolher um alimento em um restaurante, e outras que foram confundidas com pessoas cegas, por estarem utilizando uma bengala da cor “branca”, com base na concepção errônea de que todos os usuários de bengala são cegos, sendo que a grande maioria das pessoas com baixa visão também precisam desse instrumento para a orientação, mobilidade e segurança, com destaque para o fato de que, não raro, os acometidos de baixa visão são compelidos a darem explicações que sua deficiência não lhes tolhe a autonomia de execução de algumas tarefas, daí o constrangimento de se cogitarem possam pretender “levar vantagem”.

Nesse sentido, o que sugere ser apenas uma mudança de cor, de fato representa uma efetiva oportunidade para informar sobre as características da baixa visão, razão pela qual solicito o apoio dos demais vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

